

LEI Nº 2.474, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2003.

“Autoriza ceder servidores ao Estado de Goiás e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Quirinópolis **APROVOU** e **EU**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do art. 241 da Constituição Federal, a ceder servidores à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, a fim de possibilitar o cumprimento de convênios, acordos ou ajustes, cujo objetivo seja propiciar o aumento da arrecadação.

Art. 2º - Os servidores municipais, que forem colocados à disposição do Estado, deverão cumprir as ordens e determinações das autoridades estaduais a que se submeterem.

Art. 3º - O Município, se responsabilizará pelo ressarcimento integral dos prejuízos que seus servidores possam ocasionar à Fazenda Pública Estadual, quando estiver à disposição deste órgão.

Parágrafo Único - Os danos causados pelos servidores municipais, serão apurados pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, com a participação do Município em todas as suas fases.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2003.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

VITOR MESQUITA DA SILVA NETO
Secretário da Administração